



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
CNPJ: 01.224.716/0001-35

Ofício nº 089/2024

Tocantinópolis – TO, 22 de novembro de 2024.

A
Câmara Municipal de Tocantinópolis- TO
Ilmo Sr. JAIRO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores de Tocantinópolis - TO

Assunto: Projeto de Lei de Revisão do PPA/2025

Senhor Presidente,

Venho pelo presente, a digna presença de V.Exa., data vénia, encaminhar para apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei incluso, que trata da Revisão do PPA – Plano Plurianual, para o exercício financeiro de 2025 e da outras providências.

O Plano Plurianual é um instrumento para o Planejamento Estratégico do Município, ou seja, para organização dos recursos e energias do governo e da sociedade em direção a uma visão de futuro, a um cenário de médio prazo. O Planejamento Estratégico contribui para uma melhor integração e articulação dos planos setoriais com as decisões estratégicas da atual gestão, estabelecendo prioridades e, assim, assegurando o uso mais coerente e eficaz dos recursos públicos. Auxilia, ainda, no comprometimento das gestões presente e futuras, com a visão de futuro desejada para o Município.

Dada a natureza da matéria, requeiro o caráter de URGÊNCIA ESPECIAL, inclusive para possibilitar o cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000, tempestivamente.

Na certeza da aprovação do Projeto de Lei na forma apresentada, valho-me da oportunidade para reiterar a V.Exa., extensivamente a todos os Vossos ilustríssimos pares, todos os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Cordialmente,



PAULO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

28/11/2024
Recebido
Câmara Municipal
de Tocantinópolis




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
CNPJ: 01.224.716/0001-35

Projeto de Lei nº 012/2024 de 22 de novembro de 2024.

Secretaria
Protocolado sob nº: 163/2024
Em: 28/11/2024

Diretor da Secretaria

"Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual de governo do Município de Tocantinópolis - TO, para o Exercício de 2025".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta Lei institui a Revisão do Plano Plurianual do Município de Tocantinópolis – TO, para o Exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º. A Revisão do PPA para o exercício de 2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º. A Revisão do Plano Plurianual - PPA para o exercício de 2025 terá como diretrizes os anexos abaixo:

I – Detalhamento dos Programas e seus Objetivos;

II – Detalhamento dos Programas por Unidade Orçamentária;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
CNPJ: 01.224.716/0001-35

Art. 5º. Os recursos financeiros contidos nos anexos desta Lei serão ajustados anualmente, por ocasião da revisão do Plano Plurianual (PPA), considerando dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos e externos que provoquem aumento ou decréscimo da receita prevista.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 6º. A Revisão do PPA para o exercício de 2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviço ao Município, assim definidos:

I - Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

CAPÍTULO III - DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º. Os Programas constantes na Revisão do PPA para o exercício de 2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º. As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º. Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única Iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º. As vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
CNPJ: 01.224.716/0001-35

Art. 8º. O Valor Global dos Programas e as Metas não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 9º. Os orçamentos anuais, compatibilizados com a Revisão do PPA para o exercício de 2025 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO DO PLANO

Seção I Aspectos Gerais

Art. 10. A gestão da Revisão do PPA para o exercício de 2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA para 2025.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Administração, definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão da Revisão do PPA para o exercício de 2025.

Art. 11. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
CNPJ: 01.224.716/0001-35

II - situação, por Programa, dos Indicadores, Objetivos e Metas;

Art. 12. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação Estadual com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TOCANTINÓPOLIS – TO, aos 22 dias do mês novembro de 2024.


Paulo Gomes de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000

**PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 012/2024.**

O presente relatório trata do Projeto de Lei n.º 012/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual de Governo do Município de Tocantinópolis -TO, para o exercício de 2025.

A Lei que institui o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos, e metas da administração pública, é o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 165 da Constituição Federal. A lei orçamentária anual compatibilizados com o plano plurianual tem como funções reduzir as desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional. O artigo 123 da lei orgânica do município também disciplina esta matéria, indicando esta comissão de orçamentos e finanças para apreciar o referido projeto de Lei.

Voto do Relator, Presidente.

Assim estando o Projeto de Lei em consonância com as regras constitucionais, bem como em conformidade com a lei orgânica deste município, e estando o PPA de acordo com a LDO e LOA, esta comissão é de parecer favorável a tramitação da matéria.

Voto do Membro

Analizando o parecer nota-se que o relator da matéria e o chefe do poder executivo ao listarem o PPA como segunda peça orçamentária a ser gerada nos termos da sequência numérica das leis orçamentárias descumpre um princípio fundamental e que está disposto nos artigos 2º e 3º do projeto de lei que hora tramita nesta comissão o qual tem como



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000

primordial o planejamento governamental como estrutura primeira a reger as diretrizes a serem descritas na LDO bem como as despesas a serem descritas na LOA.

Soma-se o fato da manifestação jurídica da procuradoria da casa somado ao presente relatório terem ignorado que o chefe do poder executivo descumpres de forma notória e explicita o que dispõe a Lei Orgânica municipal ao não atender o disposto nos incisos X, XI e XXXV do artigo 64 juntamente com §1º do artigo 125 e o artigo 171 o que afronta os aspectos legais e formais da matéria.

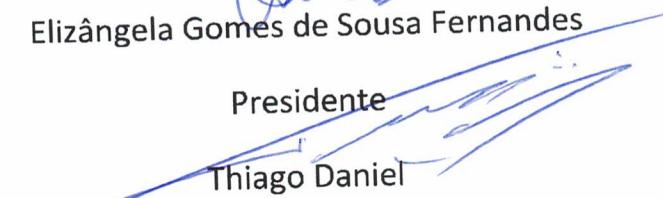
Destaco também o fato de que para a grande maioria dos programas o executivo propõe uma mesma meta de 25% de execução o que demonstra falta de planejamento e ausência de prioridades bem como é uma forma de driblar os sistemas de controle externo uma vez que apenas ¼ das ações precisam ser executadas o que não garante execução total de nenhum dos programas descritos.

No contexto do acima descrito faço ressalvas ao PL e vejo como necessária que sejam sanadas as lacunas legais e formais da matéria.

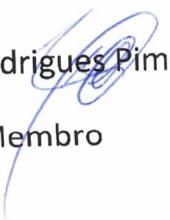
Sala das Comissões aos 09 dias do mês de dezembro de 2024.


Elizângela Gomes de Sousa Fernandes

Presidente


Thiago Daniel

Relator


Lamarck Rodrigues Pimentel

Membro